



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

**DECRETO N.º 8.912 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera a redação do Decreto n.º 8.793, de 14 de junho de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na LC n.º 3.943/2003:

**DECRETA:**

Art.1º Fica alterada a redação do parágrafo 4º e incluído o parágrafo 5º no Artigo 1º do Decreto N.º 8.793 – de 14 de junho de 2022, que regulamenta o Art. 40, caput e § 1º da LC n.º 3.943/2003 para dispor sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de diretor e vice-diretor das escolas municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração das indicações feitas. No caso de não haver 3 (três) indicados, a lista será complementada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhada ao Gabinete do Prefeito. Na lista deverá constar, além do nome dos indicados, os percentuais obtidos e/ou o termo indicado pela SMEC, se for o caso.” (NR)

§ 5º No caso da Secretaria Municipal de Educação necessitar complementar a lista, o profissional indicado poderá estar lotado em outro estabelecimento de ensino e deverá cumprir os requisitos exigidos dos demais indicados.

Art.2º Fica alterada a redação do Artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O vice-diretor será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e designado por portaria, dentre os profissionais certificados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e que cumprirem os requisitos para as funções de direção escolar.” (NR)

Art.3º Fica alterada a redação do Artigo 3º, parágrafo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º Nas escolas que possuírem menos de três nomes indicados, serão informados apenas o(s) nome(s) dos indicados e, posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura complementar a lista.” (NR)

Art.4º Fica alterada a redação do caput do Artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

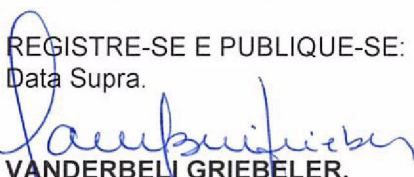
“Art. 7º Poderá participar do processo para provimento nas funções de direção escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o membro do magistério que satisfaça os seguintes requisitos:” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2022.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
**VANDERBELI GRIEBELER,**  
Delegação de Competências,  
conforme Portaria n.º 8.923/2022.

  
**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”